



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Termo de arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 11 de março de 2026.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0009384/2025-93

Requerente: Paulo César Batista

CPF / CNPJ: 262.660.166-72

Imóvel da intervenção: Fazenda Nossa Senhora da Conceição - Matrícula(s): 17.121

Município: Araxá - MG

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do Art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0009384/2025-93** em questão formalizado em 23 de julho de 2025;

Considerando que o responsável pela intervenção ambiental em questão foi notificado por meio da Notificação IEF/NAR ARAXÁ nº. 58/2025 (ID 124298131), de 30 de dezembro de 2025, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento;

Considerando que tal notificação foi enviada e recebida na data de de 30 de dezembro de 2025, conforme certidão de intimação cumprida (ID 130388486) por consulta direta;

Considerando que não houve o cumprimento das informações complementares solicitadas na Notificação IEF/NAR ARAXÁ nº. 58/2025;

Considerando que as informações complementares não foram atendidas no prazo estabelecido;

Considerando que a informações complementares são essenciais para subsidiar a análise e decisão do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o Art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.” (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no **Art. 19 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;**

Considerando, por fim, o disposto no Art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou **quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.**” (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0009384/2025-93**, relativo ao empreendedor/empreendimento **Paulo César Batista / Fazenda Nossa Senhora da Conceição - Matrícula(s): 17.121**, inscrito no CPF sob o nº 262.660.166-72, localizado na zona rural do município de Araxá - MG, motivado pelo **não cumprimento das informações complementares**.

Publique-se, oficie-se e archive-se.

Frederico Fonseca Moreira
Supervisor Regional - MASP 1174359-8
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 11/03/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135070191** e o código CRC **593B0958**.